



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29

## **LEI Nº 1.374 DE 26 DE MARÇO DE 2020.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores públicos municipais de Albertina, na forma e condições que especifica, e dá outras providências.**

O povo do Município de Albertina, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, nestes inseridos os ocupantes de cargos em comissão, de cargos efetivos e contratados, e, ao inativo desta Prefeitura, abono salarial específico no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), exclusivamente neste mês de março de 2020.

§1º O abono salarial previsto no *caput* deste artigo não:

- a) é cumulativo e não integra a remuneração do servidor ou inativo para qualquer fim;
- b) será concedido aos servidores públicos que estiverem em licença a qualquer título.

§2º Aos professores que percebem seus vencimentos por hora/aula, o abono será de R\$4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos) por aula, perfazendo um total máximo de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§3º Aos médicos que percebem seus vencimentos por hora, o abono será de R\$10,00 (dez reais) por hora, perfazendo um total máximo de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§4º Aplica-se aos professores e aos médicos o previsto no §1º deste artigo.

Art. 2º Os servidores que acumulam cargo no Município de Albertina perceberão o abono salarial estabelecido no art. 1º desta lei, somente por um dos cargos.

Art. 3º As despesas autorizadas pelo art. 1º correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 26 de março de 2020.

João Paulo Facanali de Oliveira  
Prefeito Municipal



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29

## ANEXO I

### RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº101/2000)

#### DESPESA DO TIPO CONTINUADA

##### OBJETO DA DESPESA

Autorização para concessão de abono salarial específico, exclusivamente no mês de março, nas seguintes condições: valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) aos servidores municipais neles inseridos os ocupantes de cargos em comissão, de cargos efetivos, os contratados e o inativo desta Prefeitura; no valor de R\$4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos) por aula, perfazendo um total máximo de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), aos professores que percebem seus vencimentos por hora/aula; e, no valor de R\$10,00 (dez reais) por hora, perfazendo um total máximo de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), aos médicos que percebem seus vencimentos por hora.

Projeto de Lei do Executivo nº 15/2020

##### DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas serão custeadas por dotações próprias do orçamento do Município.

##### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2020

Compatível com o orçamento do Município para este exercício de 2020, pois há condições de se suportar as despesas e elas têm amparo no PPA e fazem parte das melhorias a serem oferecidas aos servidores municipais. Existe saldo financeiro capaz de garantir o pagamento das despesas neste exercício de 2020.

##### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021

Sem reflexo, pois o orçamento do referido exercício não será objeto do disposto nesta lei.

##### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022

Sem reflexo, pois o orçamento do referido exercício não será objeto do disposto nesta lei.

##### METAS DE RESULTADOS FISCAIS:

As despesas criadas não afetarão as metas de resultados fiscais, uma vez que sua fonte de recurso está prevista no orçamento e as mesmas não comprometerão outros gastos do Município.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 26 de março de 2020.

João Paulo Facanali de Oliveira  
Prefeito Municipal



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº101/2000)

#### OBJETO DA DESPESA

Autorização para concessão de abono salarial específico, exclusivamente no mês de março, nas seguintes condições: valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) aos servidores municipais neles inseridos os ocupantes de cargos em comissão, de cargos efetivos, os contratados e o inativo desta Prefeitura; no valor de R\$4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos) por aula, perfazendo um total máximo de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), aos professores que percebem seus vencimentos por hora/aula; e, no valor de R\$10,00 (dez reais) por hora, perfazendo um total máximo de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), aos médicos que percebem seus vencimentos por hora.

Projeto de Lei do Executivo nº 15/2020

#### FONTE DE CUSTEIO

Recursos previstos no orçamento do Município.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Albertina, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 26 de março de 2020.

João Paulo Facanali de Oliveira  
Prefeito Municipal